



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

**AUTÓGRAFO Nº 266/2018**  
Projeto de Lei Complementar nº 100/2018  
Autoria do Executivo Municipal

**AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A CONCEDER DIREITO REAL DE USO À APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

**Art. 1º.** Fica, pela presente lei complementar, autorizada a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto a conceder o direito real de uso à APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIBEIRÃO PRETO, CNPJ nº 56.015.894/0001-48, nos termos do artigo 105, § 1º e artigo 106, § 4º, da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto, do imóvel urbano, situado nesta cidade de Ribeirão Preto, com a seguinte descrição:

I - Imóvel: uma área de terras, situada neste Município, com frente para a Rua Guido Zanello, constituída de parte da Área Institucional "A" do Conjunto Habitacional Jardim Joaquim Procópio de Araújo Ferraz e também parte da Área Institucional 28 do loteamento Parque das Figueiras, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se em um ponto situado no alinhamento predial da Rua Guido Zanello, distante 9,00 metros da Rua Benedicto Thomaz Terreri; deste ponto segue pelo alinhamento predial da Rua Guido Zanello com distância de 103,48 metros; deste ponto deflete à esquerda em curva com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 15,63 metros; deste ponto segue pelo alinhamento predial da Rua João Pestana, com distância de 176,00 metros; deste ponto deflete à esquerda confrontando com a Área "2" (matrícula nº 182.872), fazendo ângulo interno de 98°46'49", com distância de 94,30 metros, até atingir o alinhamento predial da Rua Benedicto Thomaz Terreri, deste ponto deflete à esquerda pelo alinhamento predial da Rua Benedicto Thomaz Terreri, fazendo ângulo interno de 90°0'0", com distância de 172,75 metros, deste ponto deflete à esquerda em curva de raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 14,14 metros, até atingir o alinhamento predial da Rua Guido Zanello, ponto onde teve início e tem fim a presente descrição perimétrica, totalizando uma área de 20.000,00 metros quadrados, de propriedade da Prefeitura Municipal de Ribeirão



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Preto, cadastrada sob nº 505.183, matrícula nº 182.871 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto.

**Parágrafo único** - O bem acima descrito foi avaliado em R\$ 4.799.800,00 (quatro milhões setecentos e noventa e nove mil e oitocentos reais), conforme avaliação constante do Processo Administrativo 02.2015.042236.5.

**Art. 2º.** A concessão de Direito Real de Uso, ora autorizada, será pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, podendo ser renovada desde que haja interesse comum das partes, e tem como finalidade a construção de sua sede social, para implantação dos seguintes serviços:

I – de proteção social especial para pessoas com deficiência e suas famílias;

II – de convivência e fortalecimento de vínculos para pessoas com deficiência intelectual acima de 30 anos egressas da Educação.

§ 1º. É vedado ao concessionário dar outra destinação à área, objeto da concessão, diferente da que trata o presente artigo, tampouco ceder, ainda que a título gratuito ou aliená-la.

§ 2º. O descumprimento do presente artigo tornará nula de pleno direito a concessão feita, revertendo o imóvel a posse do Município, independente de notificação, sem direito à concessionária de retenção ou indenização de benfeitorias.

§ 3º. Também tornar-se-á nula a concessão se as obras não forem concluídas no prazo de 05 (cinco) anos contados a partir da lavratura da escritura de concessão ou contados da data da publicação da presente lei complementar, na hipótese de não lavrada a escritura de concessão neste prazo quinquenal.

§ 4º. A concessionária deverá dar início ao procedimento de lavratura da escritura de concessão no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a partir da publicação da presente lei complementar.



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

§ 5º. A concessionária é responsável exclusiva pela manutenção estrutural e física do imóvel, além do pagamento de todos os tributos e ônus de qualquer natureza incidentes sobre o imóvel no prazo da concessão, incluindo energia elétrica, água e esgoto, devendo proceder junto aos órgãos responsáveis para alteração da titularidade a partir da vigência da concessão.

§ 6º. Ao término do prazo da concessão o bem retornará à posse e propriedade da Prefeitura Municipal, independentemente de notificação, sem qualquer direito à concessionária de retenção ou benfeitoria de qualquer espécie.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes do cancelamento da escritura e do registro imobiliário da anterior concessão, bem como decorrentes da elaboração e lavratura de nova escritura de concessão e seu respectivo registro, tal como seu futuro cancelamento, ficarão a cargo exclusivo da concessionária. As demais despesas oriundas da execução da presente lei complementar correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento do município, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º.** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Preto, 21 de dezembro de 2018.

  
**IGOR OLIVEIRA**  
Presidente